



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2020.

Aprova o Regulamento do Escritório Modelo de Assistência Judiciária da UFMS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo nº 23448.004770/2018-13, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Escritório Modelo de Assistência Judiciária da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

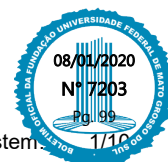
Art. 2º O Escritório Modelo de Assistência Judiciária (EMAJ) compõe a estrutura organizacional da UFMS e é a Unidade responsável pelo acompanhamento e execução das atividades da Prática Jurídica nas Unidades da Administração Setorial que oferecem o Curso de Direito.

Art. 3º O EMAJ tem como responsabilidade a estruturação, a gestão e a organização de Laboratórios para o cumprimento do Estágio Curricular Obrigatório Interno, ofertado pela Unidade, em conformidade com a legislação pertinente, com as diretrizes estabelecidas pela Comissão de Estágio Supervisionado (COE) e o respectivo Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 4º O objetivo geral do EMAJ é o desenvolvimento de atividades de educação jurídica, obedecendo ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo e inovação, buscando a implementação de atividades que propiciem o uso da tecnologia, a ética profissional, o fomento da cultura dos métodos consensuais de resolução dos conflitos, inerentes ao exercício das diversas profissões jurídicas e a interação teórico-prática, em conformidade com a legislação vigente.



Parágrafo único. Compete ao EMAJ apresentar manifestação do interesse em aceitar firmar convênios, parcerias, acordos de cooperação e apoio com entidades públicas ou privadas, pessoa física ou jurídica, em que haja prestação de serviços jurídicos, que visem promover o aprimoramento das atividades desenvolvidas em seus Laboratórios, bem como, apresentar parecer para organização de sua estrutura.

Art. 5º As atividades desenvolvidas nos Laboratórios do EMAJ têm como objetivo proporcionar ao estudante:

I - ensino - vivência e aprendizagem dos conteúdos das disciplinas da grade curricular obrigatória, prática jurídica - estágio obrigatório e demais disciplinas equivalentes do PPC do Curso de graduação em Direito;

II - pesquisa - vivência e aprendizagem por meio do fomento de produção científica acadêmica decorrente da vivência de situações reais e simuladas, originadas nos laboratórios do EMAJ, inerentes ao exercício das diversas profissões jurídicas, que visem entregar como produto artigos, resumos expandidos, resumos, pesquisa jurisprudencial, revisão bibliográfica e similares, visando à divulgação do produto obtido, com participação e publicação em eventos científicos, nacionais e internacionais, no âmbito da prática jurídica;

III - extensão - vivência de situações reais e simuladas, inerentes ao exercício das diversas profissões jurídicas e promover a interação teórico-prática do Estágio Curricular Obrigatório, envolvendo a Comunidade Universitária e a sociedade; e

IV - empreendedorismo e inovação - vivência e aprendizagem de conceitos e ambientes inovadores de empreendedorismo jurídico, com possibilidades de criar soluções tecnológicas para atender aos profissionais jurídicos, iniciar empresas startups e oferecer marketing jurídico, dentre outras.

Art. 6º São objetivos específicos do EMAJ:

I - promover educação jurídica por meio de ensino, pesquisa e extensão universitária, oferecendo serviço de assessoria jurídica à população hipossuficiente, nos termos da lei, desenvolvendo assim sua função social aliada à atuação educacional;

II - despertar a sensibilidade dos estudantes para a relevância da prestação de serviços que a atividade jurídica tem junto à sociedade, por meio das variadas formas de composição de litígios;

III - fortalecer os valores dos estudantes para necessidade de sempre observarem conduta ética, guiados também pelos princípios gerais do direito, promovendo o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, com a solução pacífica das controvérsias, em respeito à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e, acima de tudo, a dignidade humana;

IV - promover atividades que possam fortalecer o entendimento do estudante para a necessidade do embasamento teórico na solução das questões práticas, reais ou simuladas, que lhe são apresentadas, tais como a criatividade e a cultura dos métodos consensuais de resolução dos conflitos; e

V - promover assessoria jurídica, entre as quais: atendimento jurídico pessoal ao assistido; auxílio em audiências judiciais ou extrajudiciais, sustentações orais; assistência jurídica itinerante, consultoria jurídica preventiva e demais atividades correlatas.



CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DA ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Art. 7º O EMAJ possui a seguinte estrutura de gestão administrativa:

I - Coordenação do EMAJ, com Coordenador que tenha exercício mínimo de dois anos de atividades jurídicas efetivas, designado pelo Reitor;

II - Professores Orientadores de Práticas Jurídicas Reais, pertencentes à Carreira do Magistério Superior da UFMS, salvo hipóteses justificadas, com inscrição na OAB-MS, respeitando-se a área de formação e a experiência profissional, bem como as peculiaridades do campo de trabalho em que se realiza o estágio;

III - Advogados, técnico-administrativos ou professores da UFMS, ou quem venha substituí-los, ou mesmo colaboradores voluntários, nos termos da legislação vigente, escolhidos dentre advogados devidamente inscritos na OAB-MS, sem impedimento ou restrição, com conduta ética e moral ilibada, apto para atos privativos do exercício da advocacia, conforme legislação vigente;

IV - Mediadores/conciliadores devidamente qualificados e capacitados, conforme legislação vigente, técnico-administrativos ou professores da UFMS, ou Colaboradores, ou Estagiários;

V - Colaboradores devidamente cadastrados em projetos de extensão, ensino, pesquisa, empreendedorismo e/ou inovação, na condição de voluntários ou bolsistas, com ou sem vínculo empregatício com a UFMS;

VI - Estagiários, compostos por estudantes da UFMS, aprovados em processo seletivo, nos termos de Editais publicados pela UFMS; e

VII - Técnicos-administrativos, responsáveis pelo atendimento do EMAJ, vinculados a Unidade Administrativa Setorial.

Art. 8º Compete ao Coordenador do EMAJ:

I - propor os critérios para seleção de estagiários para ocuparem as vagas oferecidas na prática jurídica;

II - indicar os professores orientadores e supervisores das atividades da prática jurídica;

III - apresentar os projetos de trabalhos interdisciplinares a serem desenvolvidos no âmbito da prática jurídica;

IV - propor as normas e regras de atendimento na assistência jurídica gratuita oferecida pela Unidade da Administração Setorial;

V - colaborar na propositura de projetos de pesquisa, ensino ou extensão que poderão ser desenvolvidos na prática jurídica;

VI - propor os critérios para elaboração dos formulários necessários ao funcionamento da prática jurídica;

VII - supervisionar todas as atividades de estágio, na conformidade com as normas e legislação;

VIII - emitir parecer, em sua área de competência, nas propostas de convênios de estágio recebidas pela UFMS;

IX - assinar as correspondências, certidões e declarações, bem como emitir despachos nos processos da prática jurídica;



X - aprovar a composição de equipes e escalas de horário dos estagiários junto da prática jurídica;

XI - elaborar a escala de professores orientadores e supervisores, supervisionando a execução das atividades;

XII - elaborar a escala de plantões em período de férias escolares, para atendimento às audiências, se necessário;

XIII - dar os encaminhamentos necessários para atendimento das necessidades administrativas;

XIV - elaborar relatórios gerenciais;

XV - a direção e supervisão técnica e administrativa das atividades desenvolvidas no EMAJ;

XVI - representar o EMAJ junto aos órgãos disciplinares ou quaisquer outras entidades públicas ou privadas, indicando substituto para seus eventuais impedimentos;

XVII - decidir pela criação ou extinção de seus laboratórios, com autonomia para buscar meios e recursos necessários para a instalação destes, respeitadas as normas da UFMS e legislação vigente;

XVIII - apresentar proposta de Regulamento do Laboratório vinculado ao EMAJ, bem como, eventuais alterações, submetido ao Colegiado do Curso de graduação em Direito, para manifestação, e ao Conselho da Unidade, para aprovação;

XIX - apreciar recursos de estagiários;

XX - decidir e aplicar eventuais recursos financeiros destinados aos laboratórios, projetos de extensão, ensino e pesquisa, vinculados ao EMAJ, nos termos da legislação vigente, visando assegurar o desenvolvimento das atividades práticas, primando pela qualidade dos serviços ofertados e a capacitação dos envolvidos nas respectivas atividades práticas;

XXI - definir as áreas de atuação dos projetos de ensino, pesquisa e extensão e as devidas adequações diante do PPC; e

XXII - desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação.

Art. 9º Compete ao técnico-administrativo que atende ao EMAJ:

I - manter registro das atividades desenvolvidas no EMAJ e sob seus cuidados documentos de interesse do EMAJ;

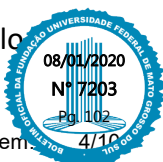
II - apresentar, semestralmente, relatório de atividades desenvolvidas no âmbito das atribuições do EMAJ, bem como demais relatórios solicitados pela Coordenação do EMAJ;

III - fornecer apoio administrativo necessário ao Coordenador do EMAJ, no cumprimento de suas funções, bem como, aos Professores Orientadores de Estágio Supervisionado, aos Advogados, Colaboradores e Estagiários, na organização dos arquivos e outras atividades que se mostrarem necessárias;

IV - controlar e arquivar a documentação da Coordenação do EMAJ, dos Professores Orientadores, Advogados, Colaboradores e Estagiários;

V - zelar pelo patrimônio que se encontra sob a responsabilidade do EMAJ, comunicando formalmente o Coordenador do EMAJ eventuais desvios e providenciar as diligências necessárias para prover os recursos solicitados pelos laboratórios;

VI - direcionar usuários que necessitem de serviços jurídicos prestados pelo EMAJ aos respectivos laboratórios;



VII - manter registro e controle das práticas reais dos estagiários;

VIII - comunicar o Coordenador do EMAJ as ocorrências do interesse do EMAJ, bem como, comunicar formalmente eventuais violações disciplinares; e

IX - organizar, secretariar e participar de reuniões, quando convocado pelo presidente da COE.

Art. 10. Compete aos Professores Orientadores de Práticas Jurídicas Reais:

I - orientar os Estagiários em atividades práticas de atendimento à população carente, auxiliando-os na elaboração de peças do cotidiano forense, pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais, bem como, no desenvolvimento de atividades de projetos de extensão, ensino e pesquisa, de interesse social e da comunidade acadêmica, que consolidem experiências de práticas jurídicas reais;

II - orientar a elaboração de Planos de Atividades do Estagiário e atribuição de tarefas;

III - fazer cumprir o cronograma de atividade de estágio, conforme respectivo Plano de Ensino;

IV - receber e verificar a correção, a tempestividade e fidelidade dos relatórios de tarefas realizadas pelos estagiários, atribuindo a carga horária das respectivas atividades e apresentar relatório de carga horária de cada estagiário à Secretaria do EMAJ, nos prazos estabelecidos pelo Coordenador do EMAJ;

V - comunicar a Coordenação do EMAJ qualquer anormalidade ou irregularidade, assegurando as providências cabíveis;

VI - responsabilizar-se pela frequência e avaliação do estagiário, controle e fechamento do Diário de Classe; e

VII - cumprir demais atribuições estabelecidas no Regulamento do Laboratório a que estiver vinculado.

Art. 11. Compete aos Advogados:

I - desenvolver atividades privativas do exercício da advocacia no atendimento à população economicamente hipossuficiente, que busca os serviços prestados por laboratórios do EMAJ;

II - subscrever as peças processuais e atos privativos de advogado;

III - comparecer às audiências designadas para os processos em que os laboratórios do EMAJ atuam, organizando e registrando também o comparecimento dos estagiários às audiências, a fim de atingir o objetivo da prática real;

IV - receber dos estagiários, cópias de documentos das partes, bem como livros e outros papéis necessários ao cumprimento da prestação da assistência jurídica aos assistidos pelo EMAJ;

V - cumprir e fazer cumprir fielmente os prazos processuais dos processos sob sua responsabilidade;

VI - relatar aos Professores Orientadores de Práticas Jurídicas e ao Coordenador do EMAJ o descumprimento das atividades sob responsabilidade dos estagiários;

VII - orientar os estagiários, sempre que necessário, no desenvolvimento de uma atividade privativa do exercício da advocacia, exigindo fiel cumprimento da ética profissional;



VIII - cumprir demais atribuições estabelecidas no Regimento Interno do laboratório que estiver vinculado; e

IX - elaborar relatórios e prestar as informações solicitadas pela Secretaria de Estágio Supervisionado.

Art. 12. Compete aos Mediadores/Conciliadores:

I - diligenciar as providências necessárias para realização de audiências de mediação e conciliação, sob sua responsabilidade, conforme distribuição realizada pelo respectivo Laboratório;

II - organizar e presidir audiências de mediação ou conciliação sob sua responsabilidade;

III - elaborar ata das audiências de mediação e conciliação que presidir e encaminhar ao laboratório responsável para produção dos seus naturais efeitos;

IV - elaborar relatórios e prestar as informações solicitadas pela Secretaria de Estágio Supervisionado;

V - orientar os estagiários, sempre que necessário, no desenvolvimento de uma mediação ou conciliação, o dever de observar os princípios que regem a mediação e a conciliação, exigindo fiel cumprimento da ética profissional e respeito á legislação vigente;

VI - comunicar, formalmente, o Coordenador do EMAJ e o Professor Orientador de Práticas Jurídicas, qualquer anormalidade ou irregularidade, assegurando as providências cabíveis; e

VII - cumprir demais atribuições estabelecidas no Regimento Interno do Laboratório que estiver ligado.

Art. 13. Compete aos Colaboradores:

I - cumprir as atividades sob sua responsabilidade, conforme projeto de extensão, ensino ou pesquisa a que estiver vinculado e nos limites do convênio, parceria, acordo de cooperação, quando for o caso;

II - comunicar, formalmente, o Coordenador do EMAJ e o Professor Orientador de Práticas Jurídicas, qualquer anormalidade ou irregularidade, assegurando as providências cabíveis; e

III - respeitar este Regulamento em sua integralidade e demais instrumentos jurídicos que deram origem a condição de Colaborador no EMAJ.

Art. 14. Compete aos Estagiários:

I - cumprir as atividades sob sua responsabilidade, conforme projeto de extensão, ensino ou pesquisa a que estiver vinculado e nos limites do convênio, parceria, acordo de cooperação, edital, ou plano de atividades de estágio, quando for o caso;

II - comunicar, formalmente, o Coordenador do EMAJ e o Professor Orientador de Práticas Jurídicas, qualquer anormalidade ou irregularidade, assegurando as providências cabíveis; e

III - respeitar este Regulamento em sua integralidade e demais instrumentos jurídicos que deram origem a condição de Estagiário no EMAJ.

DAS CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO NO EMAJ**Seção I****Dos Requisitos para o Estágio Supervisionado no EMAJ**

Art. 15. Para a realização de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, o estudante de Direito deverá estar regularmente matriculado em uma das disciplinas listadas abaixo, ou similares, do Curso de Graduação em Direito da UFMS:

- I - Estágio Obrigatório - Prática Jurídica I;
- II - Estágio Obrigatório - Prática Jurídica II;
- III - Estágio Obrigatório - Prática Jurídica III; e/ou
- IV - Estágio Obrigatório - Prática Jurídica IV.

§1º A critério, necessidade, conveniência, oportunidade e legalidade, o EMAJ poderá ser ambiente de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório para estudantes de outros Cursos oferecidos pela UFMS, que ficará sob supervisão de Professor Orientador do respectivo Curso de origem do estudante estagiário, responsabilizando-se pela orientação, pelas atividades de estágio e demais atos praticados pelo estagiário nestas condições.

§2º O Estágio Supervisionado Obrigatório, realizado nas condições do §1º, deste artigo, será selecionado por meio de processo seletivo em edital, no limite das vagas fixadas pelo EMAJ.

Art. 16. É condição para realização de Estágio Supervisionado não Obrigatório oferecido pela UFMS, em um dos Laboratórios do EMAJ, ser estudante matriculado em um dos cursos da UFMS, da respectiva Unidade de Administração Setorial e ser aprovado em processo seletivo por meio de edital.

Parágrafo único. O Estágio Supervisionado não Obrigatório, realizado nestas condições, não poderá ser aproveitado como estágio curricular supervisionado obrigatório.

Art. 17. O Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório e o Estágio Supervisionado não Obrigatório, submetem-se ao Regulamento da COE, bem como às normas estabelecidas pela UFMS e a legislação nacional vigente.

Seção II**Dos Estagiários**

Art. 18. São deveres do estagiário:

I - apresentar-se aos assistidos do EMAJ, na condição de estagiário, graduando em Direito, certificando-se que o assistido compreendeu esta informação e que não é ur



advogado;

II - respeitar e fazer cumprir o presente Regulamento, o Regulamento do Estágio Supervisionado da COE, o Regulamento do Laboratório a que estiver vinculado, e abster-se da prática de qualquer ato que importe em violação de qualquer instrumento normativo desta IES ou do Ordenamento Jurídico Brasileiro;

III - tratar todos que estejam envolvidos com as atividades realizadas junto ao EMAJ com urbanidade e respeito;

IV - atuar sempre com interesse, seriedade e dedicação no atendimento de todos que buscarem os serviços prestados pelos laboratórios do EMAJ, mantendo-se zeloso com as pastas de atendimento dos assistidos, peças processuais, autos do processo e quaisquer outros documentos que se encontrarem sob seus cuidados, principalmente com os documentos confiados pelo assistido ao EMAJ;

V - diligenciar na busca das melhores soluções para cada caso que lhe for apresentado, do início ao fim;

VI - ser pontual e cumprir integralmente as atividades designadas;

VII - entregar os relatórios de suas atividades sempre que lhe for solicitado, cumprindo impreterivelmente, os prazos estabelecidos e na forma que lhe for determinado;

VIII - buscar, sempre que possível, composição amigável do litígio, exercitando técnicas de mediação e conciliação, quando possível;

IX - agir com ética profissional e zelar pelo bom nome do EMAJ;

X - manter cópias de todas as suas atividades, a fim de restaurar seus registros, na eventualidade de perecimento ou extravio dos mesmos; e

XI - apresentar-se devidamente trajado, respeitando a praxe forense.

Art. 19. O estagiário que descumprir os deveres acima estará sujeito às sanções previstas no Plano de Ensino e no Regulamento do Laboratório a que estiver vinculado, sem prejuízo das sanções previstas em normas disciplinares da UFMS.

CAPÍTULO V

DOS ASSISTIDOS E BENEFICIÁRIOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO ÂMBITO DO EMAJ

Art. 20. O EMAJ atenderá pessoas físicas ou jurídicas, consideradas economicamente hipossuficientes, nos termos da lei, em serviços de assistência jurídica, que demandem a atuação de profissionais capacitados, nos termos da legislação vigente, para atos judiciais ou extrajudiciais.

§1º A comprovação da hipossuficiência se dará por declaração e assinatura em ficha de atendimento, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios de aludida situação, responsabilizando-se civil e criminalmente o declarante assistido, se constatada a falsidade da declaração prestada, na forma da lei.

§2º A critério do EMAJ ou do respectivo Laboratório que presta serviços de assistência jurídica, poderá exigir-se do assistido a comprovação periódica da sua condição de hipossuficiente.



§3º A constatação da falsidade da declaração de hipossuficiência econômica ou mudança desta situação no curso de um processo, autoriza a renúncia dos poderes conferidos pelo assistido para o patrocínio processual da demanda, além de outras medidas previstas em lei e no Regulamento do Laboratório do EMAJ.

Art. 21. O EMAJ poderá prestar serviços jurídicos para entidades públicas ou privadas, mediante convênios, parcerias, acordos de cooperação, apoio, licitações, convites, e outras formas, que estejam em consonância com os objetivos gerais e específicos do EMAJ.

Art. 22. O EMAJ pautará sua atuação, considerando as diretrizes da UFMS, missão e visão, na forma de prestação de serviços para a sociedade, que propiciem:

- I - acesso à justiça;
- II - auxílio na construção de caminhos para a pacificação social;
- III - capacitação técnica; aprimoramento e acesso aos serviços públicos com qualidade; e
- IV - estudos científicos e projetos de interesse social local e regional, a fim de devolver à sociedade o investimento feito no Ensino Superior Público de qualidade.

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO DECORRENTES DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EMAJ

Art. 23. Os Laboratórios ligados ao EMAJ poderão oferecer serviços gratuitos para a comunidade externa ou cobrar pelos serviços de assessoria jurídica, conforme Regulamento do Laboratório e seus respectivos projetos aprovados pela UFMS.

Parágrafo único. Na arrecadação por serviços de assessoria jurídica será respeitada a destinação de recursos financeiros, conforme Normativos da UFMS.

Art. 24. O EMAJ poderá receber recursos financeiros de pessoas físicas ou jurídicas de Direito Público ou Privado, a qualquer título, como:

- I - doações;
- II - arrecadações;
- III - premiações;
- IV - fixados ou arbitrados judicialmente, a título de honorários de sucumbência;
- IV - projetos de ensino, pesquisa e extensão; e
- V - ações de empreendedorismo, inovação e tecnologia, entre outras, de natureza equivalente.

Art. 25. Os recursos financeiros de que trata o art. 24 deverão ser depositados em subcontas da conta única da UFMS, por meio de recolhimento de Guia de Recolhimento da União (GRU), ou em conta específica na Fundação de Apoio da UFMS, com objeto específico com a UFMS e entidades parceiras.



Parágrafo único. Cada EMAJ deverá designar um Gestor para gerenciar e acompanhar os recursos financeiros.

Art. 26. Os recursos envolvidos, sempre que possível, serão destinados à capacitação profissional dos servidores e estagiários vinculados ao EMAJ, como:

- I - inscrições em eventos científicos;
- II - passagens aéreas ou terrestres;
- III - diárias, alimentação ou hospedagem;
- IV - gastos operacionais com pessoas jurídicas e físicas, e demais gastos correlatos; e
- V - aquisição de equipamentos e melhorias estruturais.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. No prazo máximo de trinta dias da publicação desta Resolução, o Conselho da Unidade de Administração Setorial que possui EMAJ deverá aprovar os Regulamentos dos Laboratórios vinculados ao EMAJ.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA CELESTE BRANDÃO FERREIRA ÍTAVO



Documento assinado eletronicamente por **Camila Celeste Brandao Ferreira Itavo, Vice-Reitora / UFMS, no exercício do cargo de Reitor**, em 07/01/2020, às 09:36, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1724560** e o código CRC **45C3F217**.

CONSELHO DIRETOR

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

